



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

LEI Nº 20/73

EMENTA: Estabelece o Perímetro Urbano e Suburbano do Distrito de Vera Cruz do Oeste e dá outras providências

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a estabelecer o perímetro urbano da sede do Distrito de Vera Cruz do Oeste determinando os seguintes limites e confrontações.

AO NORTE: Por uma Linha seca com o rumo 86º59'SE, medindo 4.892 m confrontando com os lotes nºs 3, 4 e parte do lote 25 da Gleba nº 7 da Colônia Rio Quarto.

AO ESTE: Por uma linha seca com o rumo 09º57'SE, medindo 6.425 m confrontando com a área de propriedade particular.


AO SUL: Por uma linha seca com o rumo 80º03'SO medindo 6.425 m confrontando com o lote 13 e partes dos lotes 37, 36 e 14, todos da mesma Gleba e colônia.

AO OESTE: Por uma linha seca com o rumo de 3º34'NE, medindo 7.327 m confrontando com parte dos lotes 37, 36, 35, 31, 29 e com terras de propriedade particular todos da mesma gleba e colônia.


Art. 2º - Fica também o Senhor Prefeito Municipal autorizado a estabelecer o perímetro sub-urbano do Distrito de Vera Cruz do Oeste determinando uma faixa de 2.000 metros das linhas divisórias do perímetro urbano, e ainda a parte restante dos lotes nºs 35 e 40 da Gleba 7 da Colônia Rio Quarto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 10 de agosto de 1.973.

  
NELSON JOSÉ BARBIERI  
Secretário



  
NILO UMBERTO DEITOS  
Prefeito Municipal